Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 323 DE 03 DE MARÇO DE 1986.

"Altera o Anexo I da Lei nº 304 de 31.05.85 e o Anexo II da Lei nº 319 de 04.12.85, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei 209 de 31 de outubro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizados a alterar o Anexo I da Lei nº 304 de 31 de maio de 1985 e o Anexo II da Lei nº 319 de 04 de dezembro de 1985, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei 209 de 31 de outubro de 1979.

Artigo 2º - Os Anexos de que trata o artigo anterior, são partes intregantes desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1986.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 03 de março de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 03 de março de 1986.

JOSé EDGAR TORTELY BERNARDI
ENC; SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	I - ASSESSORIA TÉCNICA	
	Planejamento	
01	Engenheiro .....§ único artigo	12
01	Topógrafo.....§ único artigo	12
	Auditoria	
01	Assessor Técnico § único artigo	12
	Procuradoria Jurídica	
01	Advogado.....§ único artigo	12
	II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Encarregado do Setor	14
02	Escriturários.....	04
01	Almoxarife.....	04
01	Servente.....	01
	III - SETOR DE FINANÇAS	
01	Encarregado do Setor.....	14
01	Tesoureiro.....	10
02	Lançadores.....	11
01	Fiscal Tributário.....	03
03	Escriturários.....	04
	IV - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	Encarregado do Setor.....	06
01	Assistente Social.....	06
01	Motorista.....	06
01	Auxiliar de Enfermagem.....	03
02	Serventes.....	01

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	Encarregado do Setor	06
02	Professores de 1º grau	05
03	Professores de Música	03
01	Auxiliar de Biblioteca	01
01	Merendeira-Chefe	02
05	Merendeiras	01
03	Serventes	01
	VI - SETOR DE ESPORTES E TURISMO	
01	Encarregado do Setor	06
01	Salva Vidas	01
02	Serventes	01
	VII - SETOR DE ÓBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01	Encarregado do Setor	13
01	Encanador-Eletricista	13
01	Operador de Máquinas	12
05	Pedreiros-Armadores	11
15	Pedreiros	09
01	Aferidor de Hidrômetros	08
01	Mecânico	06
01	Encarregado de Transportes	07
01	Operador de Retroescavadeira	06
01	Operador da E.T.A.	06
01	Operador de Pá-Carregadeira	05
10	Motoristas	05
02	Escriturários	04
02	Auxiliares de Serviços de Água	02
15	Auxiliares de Pedreiro	02
02	Jardineiros	01
01	Zelador do Cemitério	02
40	Braçais	01

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO Nº II

(Artigo 1º desta Lei)

ESCALA DE VENCIMENTOS

Referências	Salários Mensais
01	CR$ 1.000.000
02	CR$ 1.120.000
03	CR$ 1.150.000
04	CR$ 1.250.000
05	CR$ 1.300.000
06	CR$ 1.500.000
07	CR$ 1.650.000
08	CR$ 1.700.000
09	CR$ 1.850.000
10	CR$ 1.900.000
11	CR$ 1.950.000
12	CR$ 2.170.000
13	CR$ 2.200.000
14	CR$ 3.200.000

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-